

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Processual Penal

| TEMA | PROCESSO PARADIGMA | QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | ÓRGÃO JULGADOR | RELATOR | TESE FIRMADA |
|------|---------------------------|---|------------------------------------|--|----------------|--------------------------------------|---|
| 18 | 4009173-78.2016.8.24.0000 | “(des) necessidade de perícia para comprovação da materialidade do crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/90, nas hipóteses de produtos com prazo de validade vencido e daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.”. | Acórdão publicado - AREsp pendente | "Ademais, determina-se a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, CPC, dando ampla publicidade do presente incidente, ora admitido." | Seção Criminal | Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho | O crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/1990 prescinde da produção de prova pericial para a constatação da materialidade quando o produto estiver fora do prazo de validade (art. 18, § 6º, I, da Lei 8.078/1990) ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II, última parte, da Lei 8.078/1990). |
| 22 | 5023868-78.2020.8.24.0000 | A possibilidade ou não de extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura, e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia. | Transito em julgado - Revisado | Suspender as ações em andamento em primeiro e segundo graus, nos termos do art. 982, I do Código de Processo Civil. (acórdão de admissão disponibilizado no sistema e-proc em 21.08.2020) "À vista do exposto, com fulcro nos artigos 987, caput e § 1º, e 1.030, V, segunda parte, do Código de Processo Civil, admite-se o Recurso Especial e atribui-se efeito suspensivo, determinando-se que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça." (decisão de admissão de REsp, publicado em 07.07.2021) | Seção Criminal | Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho | É possível a extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da lei de execução penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho e/ou estudo externos e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia (tese atual, conforme extrato de ata de julgamento da sessão do dia 23/08/2023). Não é possível, em nenhuma hipótese, a concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (tese anterior, publicada em 09/12/2020). |



| TEMA | PROCESSO PARADIGMA | QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | ÓRGÃO JULGADOR | RELATOR | TESE FIRMADA |
|------|---------------------------|--|-----------|--|----------------|------------------------------|--------------|
| 23 | 5046684-54.2020.8.24.0000 | Fração a ser utilizada ao cálculo à progressão de regime para o apenado reincidente em crime não hediondo ou equiparado (LEP, art. 112). | Cancelado | Não há determinação de suspensão de processos pendentes. | Seção Criminal | Des. Carlos Alberto Civinski | |